

do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 80, inciso I e V, c/c o art. 56, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. JAMIL ASSAD NETO, Prefeito à época do município de Bonito, dar-lhe provimento parcial para julgar as contas Irregulares, sem devolução de valores, excluindo a multa pelo dano ao erário e mantendo a penalidade pela instauração da Tomada de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.839

(Processo nº 2016/51683-6)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO**Recorrente:** Espólio do Sr. ANTÔNIO LORENZONI- Prefeito à época do Município de Brasil Novo.**Advogado:** BRUNO FABRÍCIO VALENTE – OAB/PA nº 10085**Recorrido:** Acórdão nº 49.921, de 07/12/2011.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar n.º 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Espólio do Sr. ANTÔNIO LORENZONI, Ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo e, no mérito, dar-lhe provimento Parcial, reformando o Acórdão nº 49.921, para julgar as contas irregulares sem devolução de valores, mantendo os demais termos do Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 56.840

(Processo n.º 2017/50368-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**Recorrente:** VALCINEY FERREIRA GOMES – ex-Prefeito Municipal de Palestina do Pará.**Decisão Recorrida:** Acórdão n.º 56.198, de 03/11/2016.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, ex-Prefeito Municipal de Palestina do Pará, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.198, de 03/11/2016, porém, negar-lhe provimento e manter, integralmente, o teor da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 56.841

(Processo nº. 2015/51109-8)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO**Recorrente:** CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS – Ex-Presidente do Processamento de Dados do Estado do Pará.**Advogado:** RAIMUNDA DE NAZARÉ GAMA GARCEZ – OAB/PA nº. 7.781**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 50.569, de 08/05/2012.**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 80, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, e julgar procedente o Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS, Ex-Presidente do Processamento de Dados do Estado do Pará, dando-lhe provimento para que seja anulado o Acórdão, com aproveitamento de todos os atos ocorridos até e inclusive o parecer Ministerial.

ACÓRDÃO Nº 56.842

(Processo nº. 2015/51652-4)

Assunto: REPRESENTAÇÃO**Representante:** LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, e no art. 189, inciso II, “d”, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012:

1) Conhecer da Representação formulada pela empresa LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., e, no mérito, julgá-la improcedente, determinando a juntada do presente feito à prestação de contas da Polícia Militar do Estado do Pará relativa ao exercício de 2015, conforme solicitado pela Secretaria de Controle Externo.

2) Determinar, ainda, o envio de cópia desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará Simão Robison Oliveira Jatene, para conhecimento, e, caso entenda cabível, adoção das medidas ora sugeridas no tocante à suposta inconstitucionalidade do § 6º do art. 28 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 56.843

(Processo nº. 2015/51654-6)

Assunto: REPRESENTAÇÃO**Representante:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**Advogado:** WANDERLEY ROMANO DONADEL – OAB/MG nº. 78.870**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, e no art. 189, inciso II, “d”, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer da Representação formulada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., e, no mérito, julgá-la improcedente.

ACÓRDÃO Nº. 56.844

(Processo nº. 2014/50310-8)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 446/2011.**Responsável/Interessado:** JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES

e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Relator: Conselheiro Substituto DANIELMELLO**Formalizador da decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 104 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, e do art. 290 do Ato 63/2012-RITCE-PA, determinar a extinção do processo sem resolução de mérito, em face da ausência de repasse financeiro da SEDUC para a Prefeitura Municipal de Bragança.

[2] Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Constitucional nº 081, de 26.04.2012, até a data deste julgamento.

Protocolo: 202869**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA****COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº:** 05/2017 – MPC/PA**PROCESSO Nº:** 2017/291753**OBJETO:** *Aquisição emergencial de 02 (dois) nobreak 3000 VA.***DATA E HORA DA SESSÃO:** 17/07/2017 às 13:00h.**LOCAL:** web. banparanet.com.br/cotação/

Os interessados em visualizar a cotação eletrônica, deverão acessar o site na plataforma web. banparanet.com.br, www.compraspara.pa.gov e www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacao

Akyson Ferreira da Silva**Coordenador (a) de Compras****Protocolo: 202871****FÉRIAS****PORTARIA Nº 126/2017/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Akyson Ferreira da Silva, datado de 10/07/2017, e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AKYSON FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200109, **Férias** relativas ao período aquisitivo 30/06/2016 a 29/06/2017, para o período de 31/07/2017 a 29/08/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de julho de 2017

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 202893**PORTARIA Nº 005/2017/CS/MPC/PA**

O Conselho Superior do MPC/PA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os membros deste Conselho, nos termos do art. 4º, V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA-Colégio, de 14/09/2016, autorizaram o gozo dos 22 (vinte e dois) dias das férias residuais do Procurador-Geral de Contas (exercício 2016), para o período de 10 a 31/08/2017, conforme Memorando nº 012/2017 – GFRC, de 10/07/2017,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador-Geral de Contas, **Dr. FELIPE ROSA CRUZ**, matrícula nº 200196, 22 (vinte e dois) dias das Férias residuais do exercício 2016, para o período de 10/08 a 31/08/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de julho de 2017

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS,

Membro nato do Conselho Superior do MPC/PA

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR DE CONTAS,

Membro do Conselho Superior do MPC/PA

Protocolo: 202891**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 3.434/2017-MP/PJG**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

R E S O L V E :

CONCEDER ao membro abaixo discriminado licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 130 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES	02/04 a 31/05/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 2 de junho de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área jurídico-institucional

Protocolo: 190847**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº da Dispensa:** 024/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MUNDIAL NET TELECOM LTDA (CNPJ 16.577.986/0001-05).

Objeto: Prestação de serviço de internet para Promotoria de Justiça de Breu Branco.

Valor Total: R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.**Data da Assinatura:** 12/07/2017.**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101**Ordenador Responsável:** Dr. Gilberto Valente Martins.**Protocolo: 202708****OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 3.875/2017-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2017-MP/PA, pertinente ao Concurso de remoção de servidores, datado de 23/2/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/2/2017; CONSIDERANDO a vaga para o cargo de Auxiliar de Administração, Região Belém I – Belém, ofertada por meio do mencionado Edital;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência apresentado pelo servidor Helber James Sousa Barros, protocolizado neste Órgão sob o nº 16455/2017, em 25/4/2017, com fundamento no mencionado Edital e nos arts. 7º, § 4º, e 13, e parágrafo único, da Portaria nº 4.765/2015-MP/PJG, de 11/8/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/8/2015;

CONSIDERANDO os termos do Edital de resultado do julgamento do concurso de remoção dos servidores nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 21/6/2017,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, da Lei Estadual nº 5.810/1994, c/c o art. 8º, da Portaria nº 4765/2015-MP/PJG, de 11/8/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/8/2015, R E S O L V E :

REMOVER a servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, conforme discriminação abaixo.

REGIÃO NORDESTE I		
Servidor	Lotação originária	Lotação resultante
EURÍDICE DE OLIVEIRA BRANDAO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de junho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4474/2017-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E :

DESIGNAR a Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, durante o afastamento da titular, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, no período de 3/7 a 1º/8/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de julho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 202943